



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — FONE: (083) 364-1226

Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - PB.

LEI Nº 528/98

Dá nova Redação a artigos da Lei nº 427 de 12.11.91 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14º da Lei nº 427 de 12.11.91, passa a ter a seguinte Redação:

Art. 14º - Para candidatar-se ao Conselho Tutelar, é necessário:

- I- Reconhecida Idoneidade Moral
- II- Idade superior a vinte e um anos
- III- Residir no município.

Art. 2º - O artigo 17º da Lei 427 de 12.11.91, passa a ter a seguinte Redação:

Art. 17º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 02 de Março de 1998.


EUDACLEY REAL DE SOUZA
- Prefeito -